



PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Dependência Emocional, Violência Psicológica e Relacionamentos Abusivos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre Dependência Emocional, Violência Psicológica e Relacionamentos Abusivos.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei terá caráter educativo, preventivo e informativo, com a finalidade de promover a conscientização da população acerca dos impactos emocionais, psicológicos e sociais causados pela dependência emocional e pelos relacionamentos abusivos.

Art. 3º - São objetivos da campanha:

- I – promover a conscientização sobre os sinais da dependência emocional e da violência psicológica;
- II – incentivar o fortalecimento da autoestima, da autonomia emocional e do respeito nas relações interpessoais;
- III – divulgar informações sobre relacionamentos saudáveis;



- IV – estimular a busca por orientação e apoio nos canais competentes;
V – prevenir situações de violência emocional, psicológica e comportamentos abusivos.

Art. 4º - As ações da campanha poderão ser realizadas por meio de:

- I – divulgação de materiais educativos;
II – palestras, rodas de conversa e campanhas informativas;
III – publicações em meios digitais e canais oficiais;
IV – ações educativas em escolas, unidades de saúde, equipamentos sociais e demais espaços públicos;
V – parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e profissionais especializados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei utilizando-se das estruturas, equipamentos públicos e meios de comunicação já existentes no Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de maio de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre Dependência Emocional, Violência Psicológica e Relacionamentos Abusivos, visando promover informação, orientação e prevenção acerca de um problema silencioso que afeta milhares de pessoas, especialmente mulheres e jovens.

A dependência emocional muitas vezes é confundida com demonstrações de afeto, cuidado ou amor, fazendo com que inúmeras pessoas permaneçam em relações marcadas por manipulação, controle, sofrimento psicológico e perda da autonomia emocional. Em muitos casos, esse cenário evolui para situações de violência psicológica e até violência doméstica.

O projeto possui caráter exclusivamente educativo e preventivo, buscando ampliar o debate social sobre o tema, fortalecer a autoestima, incentivar relacionamentos saudáveis e orientar a população sobre sinais de abuso emocional e canais de apoio existentes.

Importante destacar que a presente proposta não cria cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo as ações serem desenvolvidas por meio das estruturas já existentes no Município, mediante campanhas informativas, ações educativas e parcerias institucionais.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de relevante interesse social, voltada à proteção da saúde emocional, da dignidade humana e da prevenção da violência psicológica, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 19 de maio de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 19/05/2026 13:03

Checksum: **D3563C349CCCF9D0FDDC4292976A61B83F2E1346985E5976C34D4B524C8AD8D7**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.